

Protocolo nº: 24.328.260-8
Interessado: Município de LAPA
Assunto: Doação de veículo automotor em favor de Município

MINUTA DO TERMO DE DOAÇÃO DE VEÍCULO(S)

Data	XX/XX/2025
Número	[dados extraídos do Sistema GPM]
Protocolo	24.328.260-8

PARTES

DOADOR	
	AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ
CNPJ	15.496.101/0001-72
Endereço	Rua dos Funcionários 1559 bairro: Cabral
Município	Curitiba
Representante Legal	OTAMIR CESAR MARTINS
DONATÁRIO	
Entidade	MUNICÍPIO DE LAPA
CNPJ	76.020.452/0001-05
Endereço	Praça Mirazinha Braga, 87
Município	LAPA
Representante Legal	DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS

As instituições acima qualificadas ajustam o presente **TERMO DE DOAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR**, com fundamento nos artigos 76, inciso II, alínea “a” da Lei Federal n.º 14.133/2021; no artigo 610, inciso II, alínea “a” c/c 619, ambos do Decreto nº 10.086/2022; no artigo 1º da Lei nº 20.790/2021; no Decreto nº 4.336/2009; no Decreto nº 2.819/2023, conforme condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO(S) BEM(NS) DOADO(S)

1.1 O **DOADOR** declara, para fins de direito, que é proprietário do(s) veículo(s) automotor(es) discriminado(s) a seguir:

Protocolo nº: 24.328.260-8

Interessado: Município de LAPA

Assunto: Doação de veículo automotor em favor de Município

01	
NÚMERO PATRIMÔNIO	100001866942
DESCRIÇÃO	AUTOMÓVEL FORD COURIER
PLACA	ASI4H42
MARCA/MODELO	FORD COURIER
ANO FABRICAÇÃO/MODELO	2010/2010
COR	BRANCA
RENAVAM	198312687
CHASSI	9BFZC52P6AB894426
VALOR	R\$2.805,10

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 O **DOADOR** transfere ao **DONATÁRIO** a propriedade do(s) veículo(s) automotor(es) discriminado(s) na Cláusula Primeira deste Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO DONATÁRIO

3.1 O **DONATÁRIO** se compromete a retirar o(s) veículo(s) doado(s), no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação do Termo de Doação, sob pena de desfazimento da doação.

3.2 O **DONATÁRIO** se compromete a efetuar a transferência de propriedade do(s) veículo(s) junto ao Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de seu recebimento, sob pena de desfazimento da doação.

3.2.1. O **DONATÁRIO** deverá comunicar o **DOADOR** da transferência junto ao DETRAN/PR, dentro do prazo estabelecido acima.

3.3 O **DONATÁRIO** é responsável por todas as despesas decorrentes da transferência do(s) veículo(s) inclusive impostos, taxas e multas pendentes, ainda que decorrentes de fatos anteriores à doação.

3.4 O **DONATÁRIO** responde pela utilização do(s) veículo(s) nas esferas administrativa, civil e criminal, desde a data e hora do seu recebimento, independentemente da efetiva transferência do(s) veículo(s) junto ao Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DO DOADOR

Protocolo nº: 24.328.260-8

Interessado: Município de LAPA

Assunto: Doação de veículo automotor em favor de Município

4.1 O DOADOR é responsável por realizar a comunicação de transferência de propriedade do(s) veículo(s) junto ao Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR, em até 60 dias, após o prazo previsto no item 3.2, da Cláusula Terceira, se o **DONATÁRIO** não efetivar a transferência (art. 134, do Código de Trânsito Brasileiro

4.2. Para os veículos registrados mediante Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo em meio digital (CRLV-e), a comunicação de transferência de propriedade se efetiva com a assinatura eletrônica da Autorização para Transferência de Propriedade do Veículo em meio digital (ATPV-e), pelo **DOADOR**, na forma da RESOLUÇÃO CONTRAN 809/2020, ou norma que a substituir.

4.2.1. Na ausência de sistema digital para efetivação de transferência de propriedade de veículo, mediante ATPV-e, o **DOADOR** deverá efetuar o *Registro de Intenção de Venda (transferência de propriedade)*, na forma da Regulamentação do CONTRAN.

4.3 O DOADOR, por meio da sua Unidade de Patrimônio, é responsável pela retirada da(s) plaqueta(s) de patrimônio do bem discriminado(s) na Cláusula Primeira deste Termo.

CLÁUSULA QUINTA – TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA DE PROPRIEDADE

5.1. Quando **DOADOR** e **DONATÁRIO** possuírem os requisitos necessários para assinatura eletrônica da ATPV-e em sistema oficial dos Órgãos de trânsito, o **DOADOR** providenciará o preenchimento da ATPV-e, na forma da RESOLUÇÃO CONTRAN 809/2020, ou norma que a substituir.

5.2. Nos casos de cancelamento da ATPV-e, bem como na hipótese do **DONATÁRIO** não a assinar, será de sua responsabilidade a adoção de providências para a transferência de propriedade.

CLÁUSULA SEXTA – DA DESTINAÇÃO DO(S) BEM(NS) DOADO(S)

6.1 O DONATÁRIO se compromete, em observância ao que o dispõe o art. 610, inciso II, alínea "a" do Decreto Estadual nº 10.086/2022 e o artigo 76, inciso II, alínea "a", da Lei Federal nº 14.133/2021, a destinar o(s) veículo(s) exclusivamente para a consecução de atividades de interesse social.

Protocolo nº: 24.328.260-8

Interessado: Município de LAPA

Assunto: Doação de veículo automotor em favor de Município

CLÁUSULA SÉTIMA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E DA PROTEÇÃO DE DADOS

7.1 Os signatários se comprometem a manter sigilo com relação às informações obtidas no desenvolvimento dos objetivos do presente Termo, não podendo, depois de recebidas, ser transferidas a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, ou de qualquer forma divulgadas, obedecidas as normas de sigilo previstas na legislação pertinente, respeitando, no que couber, as disposições contidas na Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e no Decreto nº 6.474/2020.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

8.1 O **DOADOR** providenciará a publicação do extrato deste Termo no Diário Oficial do Estado, nos termos do artigo 686 do Decreto nº 10.086/2022.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1 Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para dirimir todas as questões oriundas deste Termo de Doação.

E, por estarem justos e de acordo, assinam as partes o presente instrumento, na forma eletrônica, para que produza os necessários efeitos legais.

[assinado eletronicamente]

OTAMIR CESAR MARTINS

Diretor-Presidente da Adapar

DOADOR

[assinado eletronicamente]

DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS

Prefeito(a) de LAPA

DONATÁRIO